

**Processo n.:** @REP 19/00293312

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 021/2019 (Objeto: Registro de preços para aquisição de placas e tachões)

**Interessado:** Rodrigo Decker

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Caçador

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 579/2019

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela empresa RD Comércio de Ferragens e Ferramentas, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial n. 021/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Caçador, visando ao registro de preços de placas e tachões, no valor previsto de R\$546.053,66.

2. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no inciso III do art. 6º da Instrução Normativa n. TC 21/2015, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em face da alteração do critério de julgamento do Edital do Pregão Presencial n. 021/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Caçador.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado acima nominado e à Prefeitura Municipal de Caçador.

**Ata n.:** 46/2019

**Data da sessão n.:** 15/07/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC